Sala das Sessões.
5/9/51.

Lei nº 217

Autoriza a colaboração com o Estado na Campanha contra a peste suina

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a colaborar com o Estado de Minas Gerais, na campanha contra a peste suina.

Art. 2º- Para atender às despesas a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de CR$ 10.000,00- dez mil cruzeiros.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 4 de setembro de 1951.

Mário Carneiro
Prefeito Municipal